

NOTA TCE

1) Pelo documento que foi recebido, não há proposta do Governo, já que o "Projeto de Lei nº 337/2023, de iniciativa da ALEPI, pretendendo alterar a LDO de 2024 (Lei nº 8.107, de 2 de agosto de 2023), mudando o inciso III do art. 53, para alterar os limites totais de despesa de pessoal de 3% para o Legislativo, o de se inclui o TCE, separando a percentagem da ALEPI (2,54%) da do TCE (0,54%);

2) O orçamento do TCE não é vinculado ao da ALEPI, como se pode ver pelo art. 168 da CF.

3) No entanto, queremos crer a proposta decorre de engano.

3.1) Se não for engano, entendemos que a proposta é inconstitucional formal e materialmente.

3.1.1) Formalmente inconstitucional, porque a iniciativa dessa lei é privativa do chefe do Executivo, por força do art. 165 da CF;

3.1.2) É materialmente inconstitucional, porque indiretamente inviabiliza, destrói, o TCE, por impedir que possa pagar sua folha com a redução do limite de gastos com pessoal que atualmente é de 1% e pode ser reduzido para 0,54%, ou seja, reduzido a praticamente metade do limite atual.

Limite atual esse (2% para ALEPI e 1% para o TCE) foi acordado há muitos anos e é, inclusive, menor que a média do limite dos TCEs.

2) Sem renunciar as competências e prerrogativas do TCE, confiamos no diálogo, mas se necessário for, estamos prontos para propor as ações judiciais necessárias para preservar o Tribunal de Contas e suas competências.